

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo nº 15.248/2023 – SESAU/PMA, referente ao Procedimento de **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO**, proveniente do Contrato nº 002.25.08.2022 – SESAU/PMA, Oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, CNJP nº 11.941.767/0001-31 e Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.948.192/0001-89, celebrado com a empresa ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 21.581.445/0001-82, representada pelo Sr. Silvair Dias Ladeira Junior, CPF nº 001.069.532-06, o presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 002.25.08.2022 – SESAU, para fins de consumo do saldo contratual existente, a contar de 25/08/2023 à 25/02/2024, com o valor total de R\$ 276.620,00 (duzentos e setenta e seis mil e seiscentos e vinte reais).

Consta Justificativa e Autorização de abertura de procedimento administrativo para a celebração da Prorrogação de Contrato, 1º Termo Aditivo de Prazo, assinado pela Sra. Dayane da Silva Lima – Secretária Municipal de saúde.

Consta Parecer Jurídico/SESAU nº 541/2023, assinado por Fábio Quadros de Farias Junior – Procurador Municipal, “Isto posto, a formalização de termo aditivo é adequada quando observado os ditames legais. No presente caso, mostra-se possível e lícito a Dilação do prazo de vigência, a contar de 25/08/2023 a 25/02/2024, firmado com a sociedade empresária ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.581.445/0001-82, sendo representada pelo SR. SILVAIR DIAS LADEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 001.069.532-06, estando plenamente de acordo com a legislação vigente”.

Consta Parecer Jurídico/PROGE nº 2.173/2023, assinado por Julie Martins – Assessora PROGE e Danilo Ribeiro Rocha – Procurador Geral do Município, “Pelo exposto, restrito aos aspectos jurídicos e formais, esta Procuradoria manifesta-se pela **viabilidade jurídica** do 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002.25.08.2022 – SESAU, nos termos apresentados, por enquadrar-se aos dispositivos Legais referidos”.

E declara ainda que, o 1º Termo Aditivo de Prazo encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): ***“Não atende as exigências da Resolução Administrativa nº 040/2017/TCM-PA de 18 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”.***

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o 1º Termo aditivo supracitado encontra-se revestido das formalidades legais, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 14 de novembro de 2023.